



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

"Concede Vale-supermercado aos servidores municipais."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 13 do Quadro Geral, professores do padrão FF, EE e Nível I, e ainda, os servidores comissionados dos padrões CC1 e CC2, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 3º Os demais servidores municipais ativos do Quadro Geral, professores, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale-supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo Único - Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) no valor do Vale-Supermercado.

Art. 5º Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as

PLE 040/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002678 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C729B3F07B93C307AC232FDAA1231A23





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

normas da Lei de Licitações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLE 040/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002678 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C729B3F07B93C307AC232FDAA1231A23

